



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, tem como objetivo instituir O Sistema Municipal de Ensino de Dom Cavati.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo modelo federativo, trazendo uma redefinição de funções, do poder decisório e de recursos entre as esferas de governo. Neste modelo, o município foi ascendido à condição de ente federado, entidade com autonomia política, administrativa e financeira, com capacidade de auto-organização.

No campo educacional, como prevê o art. 211 da Constituição federal, ao município foi creditado o direito de organização do sistema próprio de ensino, pois "[...]na Constituição Federal não aparece a expressão os respectivos sistemas de ensino, mas os seus sistemas de ensino" SAVIANI, 1999, p. 122).

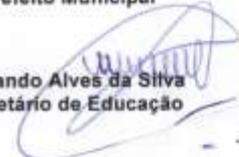
A promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reconhece as competências e responsabilidades dos municípios na organização de seus sistemas. Conforme lemos no parágrafo único do art.11 da lei, além da organização dos sistemas de ensino próprios, os municípios podem "optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica."

Ademais, a Lei Municipal nº 407 de 24 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2024, corrobora a necessidade de instituição do Sistema Municipal de Ensino, como meta e estratégia para assegurar a gestão democrática da educação municipal.

Assim sendo, espero poder contar com a costumeira atenção dos ilustres Edis, e solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei de Ordinária.

Dom Cavati, 18 de maio de 2017


José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.
Prefeito Municipal


Fernando Alves da Silva
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PROCOLO	Nº. <u>22</u>
<u>18.05.17</u>	<u>15:00</u> Hs.
Ass: <u>[assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

"*INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM CAVATI-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM CAVATI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Cavati - MG, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

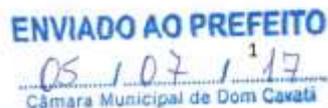
LEI DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Dom Cavati-MG, e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação e organização, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino de Dom Cavati-MG, observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei Federal nº 9.394/96, de 20.12.1996 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais relativas à educação e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino compreende um conjunto de instituições de educação escolar e de órgãos educacionais, administrativos e normativos, elementos distintos, mas interdependentes, que interagem entre si com cooperação, alicerçados em fins e valores comuns, e garantido por normas elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo, e em constante interação com o meio em que se inserem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Art. 5º. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO I - Dos Objetivos da Educação Municipal

Art. 6º. São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;
- II - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;
- III - assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;
- IV - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- V - favorecer a inovação do processo educativo, valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;
- VI - valorizar os profissionais do magistério em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
- VII - valorizar a experiência extra-escolar do aluno, vinculando-a à educação escolar, ao trabalho e às práticas sociais; e,
- VIII - assegurar a eficiência na gestão do ensino e na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades do Poder Público Municipal com a Educação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 7º. As responsabilidades do Município com a educação escolar pública são efetivadas mediante garantia de:

I - educação infantil e, prioritariamente, o ensino fundamental de 1º ao 5º ano, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado, gratuito, aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, em unidades de ensino municipais;

III - oferta de educação escolar regular, de 1º ao 5º ano, no período noturno, para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se as condições de acesso e permanência na escola;

IV - atendimento ao educando no ensino público infantil, fundamental e EJA, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e outros que se fizerem necessários, sempre em regime de cooperação com o governo federal e com o governo do estado.

V - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

VI - oferta de ensino regular aos alunos de zona rural, com disponibilização de transporte escolar adequado às condições e necessidades da clientela, com padrões de qualidade que possibilitem ao aluno o acesso e a permanência na escola;

VII - capacitação continuada aos profissionais do magistério da rede pública municipal;

VIII - sistema atualizado de informações educacionais de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino, bem como disponibilizar as informações educacionais aos órgãos da Administração Pública e a todos os usuários do sistema de informática;

IX - elaboração do Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal; e,

X - edição de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

TÍTULO II - Da Organização do Sistema Municipal de Ensino

Art. 8º. O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I – Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação com duas câmaras a de Educação Básica e do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão normativo, mobilizador, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

II – as Instituições de Ensino:

- a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal e/ou iniciativa privada.
- b) Educação infantil- creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionada no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art.20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

- a) - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

b) - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

c) - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

d) - filantrópicas, na forma da lei.

III - o Fórum Municipal de Educação- FME.

Art. 9º. A regulamentação do Fórum será objeto de legislação específica.

CAPITULO I - Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão executivo do sistema municipal de ensino com competência para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal, bem como:

I - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

III - exercer ação redistributiva em relação às suas unidades de ensino;

IV - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

V - gerenciar, direta ou indiretamente, supervisionar e fiscalizar as instituições educacionais relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, da rede municipal de ensino;

VI - fiscalizar os estabelecimentos particulares de educação infantil e ensino fundamental, vinculados ao Sistema de Ensino Municipal, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pelo Ministério da Educação;

VII - promover a realização de pesquisas, estudos e levantamento de dados considerados relevantes para o bom desempenho do Sistema Municipal de Ensino e para a elaboração de modelos referenciais na área educacional;

VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo parcerias com universidades e instituições que possam colaborar em programas de aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, com ênfase na formação continuada dos profissionais da educação;

IX - administrar as verbas destinadas à educação, atendendo aos dispositivos legais;

X - gerenciar o programa de alimentação escolar;

XI - superintender programas de transporte escolar e participar da elaboração da regulamentação apropriada a esta área de atuação;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à área da educação, e, sobretudo, às incumbências do Município, nesta área;

XIII - manter comunicação contínua com os órgãos dos Sistemas Nacional e Estadual de Educação, estabelecendo sintonia com os diversos níveis da Administração Pública voltada para os assuntos da área educacional;

XIV - gerenciar as equipes técnico-administrativa e pedagógica responsáveis pelo bom desempenho do sistema;

XV - gerenciar programas federais suplementares de material didático escolar e assistência à saúde para a Educação Infantil e Ensino Fundamental; e,

XVI - manter profissionais do magistério para a docência e atividades de suporte pedagógico, em quantidade compatível com a demanda escolar, garantindo qualidade à educação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

§ 1º. A autorização para funcionamento das instituições de ensino, bem como de seus cursos e séries, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal da Educação.

§ 2º. O credenciamento das instituições de ensino será concedido mediante a comprovação do atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º. Fiscalização das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino será atividade permanente da Secretaria Municipal da Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições de ensino.

§ 4º. A avaliação das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino será realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

CAPITULO II - Das Instituições de Ensino

Art. 11. A educação escolar será oferecida, predominantemente, por meio do ensino, em Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e Instituições Privadas.

Art. 12. As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, Plano de Desenvolvimento da escola e Regimento escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais da política educacional, e articulada com a política e planos educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos em lei;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento da escola;
- VIII - garantir a adequação de currículos e programas às diversas clientela atendidas, procurando manter e melhorar o padrão de qualidade no atendimento educacional;
- IX - organizar, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, os Conselho Escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, nas unidades de ensino público; e,
- X - organizar a Associação de Pais e Mestres e Agremiações proporcionando-lhe efetivas condições para participação da gestão democrática das unidades de ensino público.

Art. 13. As instituições municipais de educação infantil e de ensino fundamental e de Educação Especial serão criadas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. As instituições de educação infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal; e,
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CAPÍTULO III - Do Plano Municipal de Educação

Art. 15. O Plano Municipal de Educação é um documento norteador da política educacional municipal, criado em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação, que estabelece metas e estratégias para que sejam alcançadas no prazo de 10 (dez) anos a contar de sua transformação em Lei Municipal.

TÍTULO III - Da Educação Municipal

CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 16. A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos educandos na elaboração da Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento da escola;
- II - participação da comunidade escolar, integrada por alunos, seus pais ou responsáveis, profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade de ensino e comunidade local, em órgão colegiado;
- III - graus progressivos de autonomia das unidades de ensino na gestão administrativa e financeira;
- IV - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em colegiado, associações ou outras formas;
- V - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI - divulgação à comunidade das Diretrizes Curriculares Municipais;
- VII - descentralização das decisões sobre o processo educacional;
- VIII - garantia do padrão de qualidade; e,
- IX - compromisso com a proficiência de todos os alunos das unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CAPITULO II - Do Regime de Colaboração

Art. 17. O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio de planejamento, execução e avaliação integrados das seguintes ações:

- I - formulação de políticas e planos educacionais;
- II - recenseamento e chamada pública da população para o Ensino Fundamental, e controle da frequência dos alunos;
- III - definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;
- IV – valorização dos recursos humanos da educação; e,
- V – expansão e utilização da rede escolar.

TÍTULO IV - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. O Sistema Municipal de Ensino poderá atuar em articulação com o Sistema Estadual de Ensino na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades da rede municipal de ensino.

Art. 19. O Município atuará em regime de colaboração com o Sistema Estadual e Nacional de Ensino e em cooperação com os demais Municípios da região.

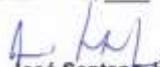
Art. 20. O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Municipal de Educação.

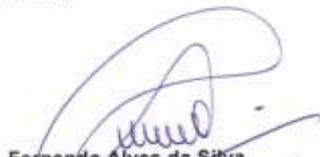
Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Cavati – MG, ____ de maio de 2017.


José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.


Fernando Alves da Silva
Secretário de Educação



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo n°: 24/2017

Espécie: Projeto de Lei n° 22/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 18 de maio de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo n°: 24/2017

Espécie: Projeto de Lei 22/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

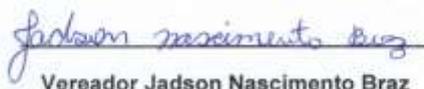
Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo n°
24/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 18 de maio de 2017.


Vereador Jadson Nascimento Braz

Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 20 de Junho 2017.

Projeto de Lei 22/2017 1ª Votação

ITEM	
Vereadores	Resultado da votação
1º Eduardo de Freitas	Sim (x) Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (x) Não ()
3º Simone Dias da Silva	Sim (x) Não ()
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (x) Não ()
5º João Ferreira Roberto	Sim (x) Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (x) Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (x) Não ()
8º Élcio Fernando Domingues	Sim (x) Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções ()



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 24/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 22, 18 de maio de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 21 de 18 de maio de 2017, foi aprovado em 1ª votação no dia 20 de junho de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 20 de junho de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 04 de Julho 2017.

Projeto de Lei 22/2017 2º votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não ()
3º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
5º Simone Dias da silva	Sim (X)	Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
7º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
8º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (7) Contrários (0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 24/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 22, 18 de maio de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 21 de 18 de maio de 2017, foi aprovado em 2ª votação no dia 04 de julho de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 04 de julho de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 04 de Julho 2017.

Projeto de Lei 22/2017 3º votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não ()
3º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
5º Simone Dias da silva	Sim (X)	Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
7º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
8º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (7) Contrários (0)

Jadson Nascimento Braz

Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 24/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 22, 18 de maio de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 21 de 18 de maio de 2017, foi aprovado em 3ª votação no dia 04 de julho de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 04 de julho de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

ITEM 09

Para discussão e votação	1º Discussão e Votação
Espécie	Projeto de Lei nº 022/2017
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	"Institui e Organiza o Sistema Municipal de Ensino de Dom Cavati-MG, e dá Outras Providencias."
Ocorrência	

ITEM 08

Para discussão e votação		2º Discussão e Votação
Espécie	Projeto de Lei nº 022/2017	
Autoria	Prefeito Municipal	
Ementa	"Institui e Organiza o Sistema Municipal de Ensino de Dom Cavati-MG, e dá Outras Providências".	
Ocorrência		

ITEM 09 ✓

Para discussão e votação		3º Discussão e Votação da Redação Final
Espécie	Projeto de Lei nº 022/2017	
Autoria	Prefeito Municipal	
Ementa	"Institui e Organiza o Sistema Municipal de Ensino de Dom Cavati-MG, e dá Outras Providências".	
Ocorrência		